



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1063



## REQUERIMENTO Nº 561/2017

Código: M493638608/1063

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4619, DE 17 DE JUNHO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DE DESVIO NA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 4619 de 17 de junho de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-vereador Arlindo Alves de Sousa, que "dispõe sobre autorização para implantação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Assis e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

**Considerando**, enfim, a importância do programa a que se refere esta Lei Municipal, cujo objetivo é detectar, corrigir e prevenir alterações posturais e o risco de doenças decorrentes dos desvios da coluna vertebral;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de outubro de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1063.**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 094/2005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia

Dispõe sobre autorização para implantação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:




Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado, a implantar nas Escolas de Educação Infantil – EMEI, o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

**Parágrafo Único –** O programa a que se refere o "caput" deste artigo, atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas escolas.

**Art. 2º -** O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

I-	realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
II-	controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
III-	assistência médica às crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
IV-	aconselhamento às crianças sobre os riscos causados pela má postura;
V-	prevenção das alterações posturais por meio da implementação da técnica de Hall;
VI-	elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.



Prefeitura Municipal  
de Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

- Art. 3º -** Para a implementação das medidas asseguradas pelo programa que trata esta Lei, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão dos acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.
- Art. 4º -** Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado, e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau de desvio.
- Art. 5º -** Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais freqüentes de alterações posturais, por meio de afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.
- Art. 6º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna**, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na segunda quinzena do mês de outubro e que será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Parágrafo Único –** A organização e implementação da Semana que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e palestras com profissionais que tenham conhecimentos específicos na área em questão.
- Art. 7º -** Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, para que os benefícios desta Lei, se estenda a todos os alunos matriculados também na rede estadual de ensino.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

**Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2.005.



REQUERIMENTO Nº 561/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CAMARGO NETO.  
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 1063.